

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 013, DE 23/11/2015.  
CARTA CONVITE Nº 002-L, DE 04/11/2015.  
PROCESSO Nº 046-L, DE 01/09/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O ARQUITETO ARTHUR JOSÉ  
BARIONI DA CUNHA BEMBOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FLÁVIO ANDRADE DE BRITO, Portador do CPF nº 253.924.738-57 e do RG nº 32.082.284-9, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. ARTHUR JOSÉ BARIONI DA CUNHA BEMBOM, pessoa física de direito, Arquiteto inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o nº A-33.108-2, com escritório estabelecido à Rua Monte Castelo, nº 336, Centro, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06.520-020, portador do RG nº 25.511.876-4 SSP/SP e CPF nº 251.785.698-22, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do CONVITE nº 002/2015L, pelos termos da Proposta do Contratado, datada de 16/11/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E/OU PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO A OBTENÇÃO DO AVCB – (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, SITO À RUA SÃO PAULO, Nº 355, JARDIM RENÊ, conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo anexo ao Edital.

*Flávio Andrade de Brito*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço contratado corresponde ao valor total da obra constante da Proposta do Contratado é de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.2 O prazo de execução, de 30 (trinta) dias corridos, será contado a partir da assinatura do Contrato, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, justificados no processo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará o pagamento ao CONTRATADO, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos serviços contratados, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) 50% Na entrega do Termo de Referência e demais documentos pertinentes.
- b) 20% Após o acompanhamento do procedimento licitatório relativo à seleção de empresas para realização das obras mencionadas no item 1.1 do presente Contrato.
- c) 30% Após o acompanhamento e fiscalização das obras de regularização do sistema de pára-raios, da luz de emergência, sistema de combate a incêndio, com a verificação da execução integral dos serviços e após a emissão do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

*Slavio*

*SH*

*Paulo*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 5.2 As Notas Fiscais relativas à realização dos serviços e/ou equivalente, objeto do presente contrato, deverão ser apresentadas à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque por meio de protocolo no Setor de Protocolo e Recepção.
- 5.3 Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste Contrato.
- 5.4 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Não será permitida a subcontratação, salvo quando plenamente justificada e autorizada pela Câmara Municipal, devendo a subcontratada estar devidamente qualificada e regularizada nos termos do Contrato.
- 6.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do Contrato, até os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 6.3 Durante a vigência do Contrato, é obrigação do Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.4 O Contratado será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Câmara Municipal por indenizações ou ressarcimentos devidos.
- 6.5 O Contratado será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.
- 6.7 A responsabilidade do Contratado é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o recebimento definitivo dos serviços. A Câmara se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá o Contratado de suas responsabilidades.

Slavio

Sh

in parony

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 6.8 Caberá ao Contratado o registro do Contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Câmara Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os serviços prestados pelo CONTRATADO a fim de verificar a execução contratual.
- 7.2 A Câmara Municipal indicará profissional para fiscalização dos serviços contratados, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.
- 7.3 O representante indicado pela Câmara Municipal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 7.4 Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a fiscalização e o CONTRATADO serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1 Não será permitido, em hipótese alguma, o reajuste dos preços.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 9.1 Se na realização da licitação ou na formalização e execução do Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou de ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizado o contratado, ficará este incurso nas penalidades e sanções previstas nos termos do artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A não realização no prazo fixado implicará em multa a ser cobrada pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor dos serviços previstos e não executados.

Flávio

FF

Paulo

[Signature]

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- 9.3 A multa estipulada no item 9.2, será cobrada do Contratado o quando da conclusão dos serviços não ocorrer no prazo previsto, por culpa exclusivamente dele, excluindo-se, por conseguinte, os casos fortuitos e de força maior, justificados e aprovados pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 9.4 A multa referente ao item 9.2, será deduzida dos pagamentos a serem efetuados ao Contratado, sendo restituída, na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- 9.5 Aplicar-se-á ainda a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor total do Contrato pela inexecução total ou parcial das obras e serviços, objeto desta licitação, e demais sanções.
- 9.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, dará causa para sua rescisão, consoante estabelece os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, e seguintes, da Lei nº 8.666/93. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 11.1 Na execução do Contrato aos termos deste Edital, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste Contrato, como também ao Convite nº 002/2015-L, parte integrante deste termo, e às disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 A troca eventual de documentos e ~~cartas entre a~~ CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Flávio

St

Sanjay

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

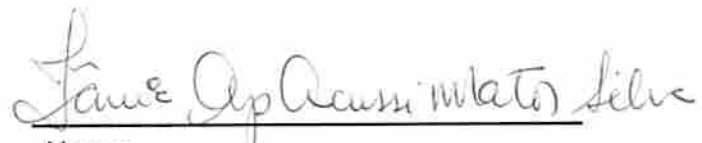
Estância Turística de São Roque, 23 de novembro de 2015.

  
FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

  
ARTHUR JOSÉ BARIONI DA CUNHA BEMBOM  
Arquiteto – CAU/SP nº A-33.108-2

  
NOME: Mauracy Moraes de Oliveira  
CPF: 122.502.588-56  
RG.: 21.199.462-5

  
NOME: Jane Apucarimbató Silva  
CPF: 105910838-09